



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P Nº 005/12-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: PAULO ANTÔNIO MARQUINIS.

EMBARCAÇÃO: TAYAÇU II

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Josefina Fatori Pandovani, nº 580, Recanto Princesa da Colina, Italiba, São Paulo-SP.

CNPJ/CPF: 025.668-00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 3141-1111

FAX:

PROCESSO Nº: 2852/2023-93

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Médio (de 11 a 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM, excluindo as Área Protegidas

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 02 Anos

Atenção:

- Este Certificado de Registro de Pesca está sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, conforme Parecer Técnico/SEMA Nº22/2025 – Núcleo de Pesca.
- Este Certificado de Registro é composto de **11 restrições** e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

25 SET 2025

Manaus-AM,

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO—C.R.P.Nº 005/12-09

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao **Processo nº 2852/2023-93** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada de Pesca Amadora, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/Nº070/2019**.
10. Apresentar a este IPAAM, na renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, o Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/Nº.070/2019.
11. Apresentar a este IPAAM, na renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, cópia do comprovante ou requerimento de cadastro no Ministério do Turismo - CADASTUR